

**RESOLUÇÃO N° 06/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Institui as Diretrizes da Educação Especial do Município de Jacareí e dá providências.

A Sra. **DANIELLI VILLAR LEMES**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estabelece as normas que regulamentam o atendimento às crianças e estudantes com necessidades especiais e com deficiência.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e no artigo 208, inciso III, que garante o Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);



**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CNE/CP nº 50/2023 que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Município de Jacareí com o disposto na Agenda 2030, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 – Educação de Qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Diretrizes para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Jacareí, com o objetivo de garantir a educação de qualidade e o Atendimento Educacional Especializado para crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, em todas as suas etapas e modalidades.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação assegurará a dupla matrícula das crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular das escolas da Rede Municipal de Ensino e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado no contraturno escolar, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade, nos termos desta Resolução e do disposto na legislação educacional em vigor.

**Art. 3º** Para efeitos desta resolução, considera-se como:

**I** – Adaptação Curricular: adequação do currículo regular com o objetivo de atender às necessidades e potencialidades das crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, de forma que se assegure o seu direito ao aprendizado;

**II** - Atendimento Educacional Especializado (AEE): atendimento complementar e/ou suplementar, oferecido por profissionais especializados, que visa garantir que as crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação recebam o apoio pedagógico necessário para acessar e progredir no currículo escolar;



**III – Atendimento Domiciliar:** o atendimento pedagógico domiciliar caracteriza-se por ser um serviço educacional especializado desenvolvido na residência da criança/estudante que não pode participar das aulas nos espaços escolares, com indicação médica e autorização da família.

**IV - Inclusão Escolar:** processo pelo qual as crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação participamativamente das atividades escolares, em ambientes comuns de ensino, com os apoios e adaptações necessárias;

**V - Educação Especial:** a Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino-aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular;

**VI – Plano de Desenvolvimento Individual da criança/estudante (PDI):** documento pedagógico que descreve as adaptações necessárias e o acompanhamento personalizado que a criança/estudante com deficiência ou necessidade educacional específica receberá no ambiente escolar, visando seu pleno desenvolvimento acadêmico e social. Este documento será elaborado pelo professor do AEE, professor da sala regular e professores especialistas de Arte e Educação Física;

**VII - PROAHTEA:** o Programa de Altas Habilidades com ênfase no Transtorno Espectro Autista tem como objetivo oferecer suporte pedagógico e formação especializada aos professores da rede municipal de ensino;

**VIII - Profissional Especializado:** profissional com formação específica e experiência na área da Educação Especial, que atua no atendimento das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação;

**IX - Profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção da criança/estudante elegíveis da Educação Especial e atua em todas as atividades escolares em que o profissional se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

**X - Tecnologia Assistiva:** conjunto de recursos e serviços voltados às pessoas com deficiência, visando proporcionar autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. São de fundamental importância, pois possibilitam o processo de aprendizagem, otimizando as potencialidades de cada criança/estudante. O avanço da tecnologia contribui cada vez mais para a inclusão das crianças/estudantes com necessidades especiais, potencializando suas forças e suas habilidades.



**Art. 4º** O Atendimento Educacional Especializado deverá ser realizado de forma interdisciplinar, com profissionais capacitados, em articulação com a comunidade escolar, respeitando os princípios da Educação Inclusiva.

**Parágrafo único.** Será oferecido Atendimento Educacional Especializado às crianças/estudantes elegíveis da Educação Especial, que poderá ser ofertado na unidade escolar ou em um polo Central, no contraturno, respeitando a demanda ofertada pelo polo.

**Art. 5º** Consideram-se elegíveis da Educação Especial as crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino com:

**I – Deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II - Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espetro Autista:** aqueles que apresentam:

**a)** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

**b)** padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; seletividade alimentar; interesses restritos e fixos.

**III - Altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

**IV – Crianças/Estudantes com deficiência visual, baixa visão e cegas** considerando o disposto na Lei Brasileira de Inclusão;

**V – Crianças/Estudantes com deficiência auditiva, parcial ou total, surdez e surdo-cegueira.**

**Parágrafo único.** Será ofertado atendimento domiciliar às crianças/estudantes com necessidades especiais que estão impossibilitados de frequentarem presencialmente a escola. Nestes casos o professor irá, com indicação médica, ministrar as aulas na residência da criança/estudante, em horário e dia definidos pela Unidade Escolar e acordado com os pais/responsáveis.



**Art. 6º** Como modalidade da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis das crianças/estudantes, suas características biopsicossociais e as faixas etárias de modo a assegurar:

**I** - A dignidade humana e a observância do direito de cada criança/estudante em realizar seus projetos de estudo, de vida e inserção na vida social;

**II** - A Educação Inclusiva, entendida como acesso, permanência com qualidade e participação na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

**III** - O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, mediante o cumprimento de seus valores e o usufruto de seus direitos;

**IV** - Flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada criança/estudante, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

**V** - Sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

**VI** - Serviços de apoio pedagógico especializado, mediante:

**a)** disponibilização de Atendimento Educacional Especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais e/ou outro local apropriado, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, assim como mediante a atuação de professor especializado na área da necessidade constatada para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que a criança/estudante estiver matriculada;

**b)** disponibilização de atendimento itinerante do professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes regulares, assistirá as crianças/estudantes e profissionais da educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** A Rede Municipal de Ensino de Jacareí, desenvolverá a Educação Especial por meio de:

**I** - Planejamento de ações e estabelecimento de políticas que conduzam para a universalização do atendimento às crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação;

**II** - Transversalidade da Educação Especial em todos os níveis de ensino;



**III** - Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar à formação da criança/estudante, não substitutivo à escolarização regular, com recursos didáticos adaptados e atendimento nas salas de recursos multifuncionais;

**IV** - Formação continuada dos profissionais da educação;

**V** - Participação da família e da comunidade no processo escolar;

**VI** - Acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes quando necessário, na comunicação, informação, em conformidade com a legislação pertinente;

**VII** – Auxílio do PROAHTEA, por meio de orientações e formações aos professores, avaliando as crianças/estudantes cuja demanda pedagógica excede às possibilidades de intervenção da equipe escolar;

**VIII** - Articulação intersetorial, principalmente com a área da saúde, com o objetivo de estabelecer parcerias quanto aos atendimentos clínicos.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na construção da Educação Inclusiva, com os recursos financeiros técnicos, humanos e materiais, provendo as unidades escolares das condições necessárias a esse atendimento.

### **CAPÍTULO III** **DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 9º** O acesso, permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotados, deve ser realizado em classes regulares do ensino, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

**Art. 10º.** A Avaliação para a identificação das crianças/estudantes elegíveis da Educação Especial será realizada na Unidade Escolar, pelo professor do AEE em conjunto com o professor do ensino regular.

**Art. 11º.** O Atendimento Educacional Especializado ocorrerá conforme o fluxo descrito abaixo:

**I - Quando a criança/estudante possui laudo:**

- a) Os pais ou responsáveis deverão entregar o laudo médico na Unidade Escolar;
- b) O professor do AEE organizará a observação da criança/estudante *in loco*;
- c) Os professores do AEE, da sala comum e especialistas elaborarão o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que será apresentado aos pais ou responsáveis para ciência e assinatura;
- d) Inicia-se o Atendimento Educacional Especializado.

**II - Quando a criança/estudante **não** possui laudo:**

- a) O professor da sala comum deverá emitir um relatório descritivo sobre a criança/estudante, com a ciência e anuênciā da equipe gestora (diretor e coordenador pedagógico);
- b) A equipe gestora entrará em contato com os pais ou responsáveis para autorização da realização da observação *in loco*;
- c) O professor do AEE realizará a observação *in loco*;
- d) Os professores do AEE, da sala comum e especialistas elaborarão o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que será apresentado aos pais ou responsáveis para ciência e assinatura;
- e) Inicia-se o Atendimento Educacional Especializado;
- f) Solicita-se declaração dos pais e/ou responsáveis para o monitoramento de providências à obtenção do Laudo.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado anualmente ou documentos comprobatórios dos encaminhamentos dos especialistas da Saúde, demonstrando a necessidade de continuidade no Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 12.** O atendimento no PROAHTEA será ofertado pela equipe multidisciplinar aos professores do AEE que necessitam de um suporte adicional àquele disponível nas salas de recursos.

**§ 1º** O professor do AEE deverá encaminhar ao PROAHTEA o relatório descritivo da criança/estudante, o laudo médico, se houver, e a ficha de identificação da criança/estudante, com a ciência e concordância da equipe gestora da Unidade Escolar (diretor e coordenador pedagógico), para receber a formação personalizada de atendimento.

**§ 2º** Quando necessário o atendimento à criança/estudante pela equipe do PROAHTEA, a avaliação poderá ser *in loco* na Unidade Escolar ou no prédio do PROAHTEA, com duração máxima de dois atendimentos.

**Art. 13.** As crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial poderão, excepcionalmente, ter sua jornada escolar reduzida, conforme suas necessidades específicas, desde que devidamente fundamentado no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

**§ 1º** A redução da jornada poderá ser solicitada pelos pais ou responsável legal e contará com a anuênciā da equipe gestora da Unidade Escolar, mediante registro anexado ao PDI.

**§ 2º** A definição da carga horária reduzida deverá considerar:

**I -** A singularidade da deficiência e suas implicações no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento da criança/estudante;



**II** - As estratégias e adaptações necessárias para garantir o atendimento educacional adequado, conforme previsto nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - A articulação com os serviços de saúde, assistência social e demais redes de apoio envolvidas no acompanhamento da criança/estudante.

**§ 3º** A redução da jornada não poderá comprometer o direito à educação da criança/estudante, devendo ser planejada para garantir a continuidade do atendimento educacional e o cumprimento do currículo adaptado às suas necessidades.

**§ 4º** O acompanhamento da evolução da criança/estudante será realizado periodicamente, com revisão do PDI para avaliar a necessidade da manutenção, ampliação ou retomada da jornada escolar integral.

**§ 5º** Os casos excepcionais poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a individualização do atendimento e o respeito aos direitos da criança/estudante.

## CAPÍTULO IV

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

**Art. 14.** O AEE é compreendido como conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente prestados das seguintes formas:

**I** - Complementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista, como apoio permanente e limitado nas salas de recursos multifuncionais;

**II** - Suplementar à formação das crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação com conjunto de atividades, visando atender as especificidades educacionais, por meio de enriquecimento curricular, de modo a promover a maximização, do desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**§ 1º** O encaminhamento da criança/estudante para o Atendimento Educacional Especializado, será realizado conforme o fluxo previsto nesta Resolução.

**§ 2º** O AEE deverá integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e atender às necessidades específicas das crianças/estudantes, além de ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**§ 3º** As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na classe comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados no contraturno da classe comum.

**§ 4º** Excepcionalmente a oferta do AEE poderá ocorrer durante o turno regular, desde que não comprometa a participação do aluno nas atividades curriculares essenciais.



**§ 5º** A elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual da criança/estudante (PDI) são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores e gestão escolar.

**Art. 15.** São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

**I** - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado, de acordo com as necessidades individuais das crianças/estudantes;

**II** - Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

**III** - Possibilitar o acesso ao currículo, promovendo a adaptação curricular e ofertando de forma individualizada na área da deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação por meio de:

- a)** Sala de Recursos: espaço multifuncional localizado nas escolas da rede municipal, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;
- b)** Espaços Multiuso: atendimento efetivado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na Unidade Escolar equipado com recursos didáticos e pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento.

**IV** - Para a consecução dos objetivos da Educação Especial serão disponibilizados às crianças/estudantes com deficiência auditiva, parcial ou total, surdez, surdo-cegueira, com deficiência visual, baixa visão e cegas, profissionais habilitados em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares.

**Art. 16.** A todas as crianças/estudantes elegíveis ao Atendimento Educacional Especializado serão ofertados, no mínimo, dois atendimentos por semana, por profissionais habilitados dentro de seu campo de especificidade, respeitando a demanda da Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** As observações e os atendimentos serão oferecidos após o consentimento dos pais/responsáveis em formulário específico da Educação Especial.

**Art. 17.** O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

**Parágrafo único.** A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum de ensino para ter acesso ao atendimento no AEE, não sendo facultativo.

**Art. 18.** As escolas da Rede Municipal de Jacareí, incluirão em seus Projetos Políticos Pedagógicos, estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação.



## CAPÍTULO V

### DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 19.** A Supervisão Pedagógica tem como objetivo supervisionar, desenvolver, implantar, implementar e difundir políticas de Educação Especial que garantam o acesso, a permanência e a terminalidade específica, com sucesso das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação no ensino regular, respeitando o processo de inclusão.

**Art. 20.** Caberá aos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições previstas em lei:

**I** – O Supervisor Pedagógico dará suporte técnico-pedagógico aos professores e aos demais profissionais de apoio escolar que atendem às crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação, e definirá as diretrizes para as salas de recursos multifuncionais;

**II** – A equipe gestora da Unidade Escolar deverá garantir:

- a)** a elaboração e revisão, ao final do bimestre, do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), para readequá-lo às necessidades específicas da criança/estudante;
- b)** garantir às crianças/estudantes elegíveis da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento, a Observação Pedagógica Inicial para contemplá-los;
- c)** providenciar recursos de acessibilidade para a criança/estudante dentro do ambiente escolar e materiais pedagógicos para que os professores possam oferecer atividades diferenciadas às crianças/estudantes.

**III** – Os Supervisores Pedagógicos identificarão a necessidade de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou capacitação para os professores e aos profissionais de apoio escolar na perspectiva da Educação Inclusiva;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá o AEE para as crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação.

**Art. 21.** Caberá ao professor de Educação Especial, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação municipal vigente, além do atendimento prestado às crianças/estudantes:

**I** - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;



- II** – realizar avaliação pedagógica das crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização e identificação das demais necessidades educacionais da criança/estudante;
- III** - orientar e acompanhar a aprendizagem das crianças/estudantes das classes/aulas comuns;
- IV** - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica periódica;
- V** - elaborar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) das crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial, em colaboração com os demais membros da equipe escolar e a família;
- VI** - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas às crianças elegíveis à Educação Especial;
- VII** - Orientar os estagiários e o professor da sala comum quanto à adequação e flexibilização curricular, considerando todas as situações e necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes, a partir dos objetivos e atividades propostas no planejamento da sala comum;
- VIII** - compartilhar com a equipe gestora a adequação e flexibilização curricular das crianças/estudantes;
- IX** - confeccionar os materiais pedagógicos para utilização nos atendimentos educacionais especializados;
- X** - garantir diálogo juntamente ao professor da sala comum e aos professores especialistas, construindo estratégias pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral com autonomia e participação da criança/estudante;
- XI** - realizar avaliação inicial (observação e registro no plano individual do AEE), manter avaliação contínua com relatório pedagógico descritivo no PDI, conforme a organização da Educação Infantil e Ensino Fundamental/EJA relacionado no Plano do AEE, socializando em reunião de pais quando for necessário.
- XII** - planejar os atendimentos e manter os registros atualizados, em local acessível em todas as Unidades Escolares, conforme orientações da Supervisão Pedagógica e equipe gestora da Unidade Escolar;
- XIII** - fazer a entrevista, participar de orientações junto à equipe gestora com os pais e/ou responsáveis, e agendar reuniões quando houver necessidade, estabelecendo vínculo com a família;
- XIV** - orientar os pais e/ou responsáveis para atendimento nos equipamentos de saúde de referência, e quando houver necessidade, emitir relatório pedagógico com anuênciia e assinatura da equipe gestora da Unidade Escolar;
- XV** - participar das formações continuadas ofertadas em Hora-Atividade e discussões pedagógicas propostas pelas Unidades Escolares em que atuam;



**XVI** - registrar anualmente o levantamento dos materiais das salas do AEE e entregar a listagem atualizada para a equipe gestora;

**XVII** - realizar o mapeamento das crianças/estudantes;

**XVIII** - encaminhar ao PROAHTEA os casos nos quais as crianças/estudantes necessitam de suporte com muito apoio, para avaliação;

**XIV** – realizar o atendimento dos alunos no contraturno e, quando necessário, no turno escolar. Na falta do aluno o professor deverá se organizar para cumprir as demais atribuições previstas em lei e nesta Resolução.

**§ 1º** A jornada de trabalho do Professor da Educação Especial e dos demais profissionais especialistas na área da Educação Especial será organizada de forma a atender às especificidades das crianças/estudantes, seja nas classes/aulas comuns, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), e na orientação ao docente do ensino regular e equipe gestora, conforme dispuser o regulamento de atribuição de classes e aulas.

**§ 2º** Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho do Professor de Educação Especial e dos demais profissionais especialistas na área da Educação Especial será distribuída para atendimento das crianças/estudantes e horas em atividades na Unidade Escolar frequentada pela criança/estudante do turno regular, para atendimento e orientação ao docente do ensino regular e equipe gestora.

**Art. 22.** São atribuições do Professor Especialista em Deficiência Auditiva, além das previstas na legislação específica:

**I** - Interpretar em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa as atividades didáticas pedagógicas e culturais desenvolvidas na Unidade Escolar;

**II** - Promover a interação entre a criança/estudante, professores e demais funcionários da Unidade Escolar, dando ênfase à divulgação da Língua Brasileira de Sinais;

**III** - Viabilizar a interação e participação efetiva da criança/estudante nas diferentes situações de aprendizagem e socialização no contexto escolar;

**IV** - Oportunizar a expressão da criança/estudante surda por meio da tradução de suas opiniões e reflexões;

**V** - Compartilhar informações com o professor sobre as dúvidas e necessidades da criança/estudante, possibilitando ao professor a escolha de estratégias de ensino-aprendizagem;

**VI** - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;



**VII** - Participar das decisões em todos os conselhos de classe e ano em conjunto com o professor da classe comum durante o processo de ensino-aprendizagem da criança/estudante surdo;

**VIII** - Participar da Hora-Atividade com o professor formador responsável para troca de experiências e estudos de formação na área específica;

**IX** - Participar do Planejamento das aulas do professor regente da classe para que possa, antecipadamente, fazer as adequações necessárias ao conteúdo proposto;

**X** - Colaborar com sugestões de atividades e confecção de materiais facilitadores à aprendizagem das crianças/estudantes surdas;

**XI** - Elaborar, com o professor da classe, as adequações necessárias nas habilidades previstas para cada bimestre;

**XII** - Auxiliar os professores de Arte e Educação Física na elaboração dos respectivos PDI's;

**XIII** - Entregar relatórios bimestrais para acompanhamento da evolução da criança/estudante;

**XIV** - Desempenhar tarefas afins conforme demanda das crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial.

**Art. 23.** São atribuições do Professor Especialista em Deficiência Visual, além das previstas na legislação específica:

**I** - Transcrever em Braille as atividades didático-pedagógicas realizadas em sala de aula ou atividades para casa;

**II** - Transcrever em tinta as atividades escritas em Braille, possibilitando a correção e a intervenção da professora da sala com a criança/estudante cega;

**III** - Adaptar atividades de forma que, por meio do tato, a criança/estudante cega seja capaz de compreender o conteúdo da aula;

**IV** - Mediar situações entre a criança/estudante e o professor da sala, transcrevendo em Braille e ditando as atividades da lousa para que a criança/estudante escreva em Braille;

**V** - Realizar audiodescrição para a criança/estudante, sempre que necessário;

**VI** - Oralizar e descrever para a criança/estudante situações que estão ocorrendo dentro do ambiente escolar e que dependem da visão para que sejam compreendidas;

**VII** - Ampliar os materiais da aula para que a criança/estudante de baixa visão tenha autonomia na resolução das atividades;



**VIII** - Percorrer todos os espaços da Unidade Escolar, possibilitando que a criança/estudante conheça os locais por onde irá circular;

**IX** - Orientar a criança/estudante quanto à locomoção dentro do ambiente escolar, incentivando sua autonomia;

**X** - Compartilhar informações com o professor sobre as dúvidas e necessidades da criança/estudante, possibilitando ao professor a escolha de estratégias de ensino-aprendizagem que visem alcançá-lo;

**XI** - Realizar registros que descrevem o trabalho realizado e as evoluções alcançadas pela criança/estudante, apresentando relatório dessas evoluções em conselho de classe e à Supervisão Pedagógica de referência;

**XII** – Elaborar, junto com o professor especialista, o PDI da criança/estudante.

**XIII** - Desempenhar tarefas afins conforme demanda das crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial.

**Art. 24.** Dentre os profissionais da educação estão os profissionais de apoio escolar da Educação Especial, pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção da criança/estudante com deficiência, e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** Para atuar como apoio escolar da Educação Especial, para crianças/estudantes com deficiência, o profissional deverá ter, no mínimo, ensino médio completo.

**§ 2º** Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

**I** - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam serviços, sem exclusividade, às crianças/estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pela criança/estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

**II** - A demanda de um profissional de apoio escolar, sem exclusividade, se justifica quando avaliada pelo professor do AEE, juntamente com a equipe pedagógica da escola e equipe multidisciplinar do PROAHTEA, com a anuência do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, confirmado assim, a necessidade específica da criança/estudante elegíveis à Educação Especial, caso não seja atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados às demais crianças/estudantes;

**III** - Não é atribuição do profissional de apoio, desenvolver atividades pedagógicas educacionais diferenciadas para as crianças elegíveis à Educação Especial;



**IV** - O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores da criança/estudante elegível à Educação Especial, da classe comum, da sala do AEE, entre outros profissionais da Unidade Escolar;

**Art. 25.** A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar será realizada pela equipe do PROAHTEA e deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência e no bojo da elaboração de plano individual de Atendimento Educacional Especializado, não sendo o laudo/relatório médico fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional.

**Art. 26.** Será concedido profissional de apoio escolar:

**I** - Para crianças/estudantes que demandarem muito apoio (de acordo com a avaliação do suporte pedagógico): cada profissional de apoio escolar pode atender uma única criança/estudante, por período. A divisão dependerá da avaliação dos profissionais do PROAHTEA;

**II** - Para crianças/estudantes que demandarem apoio (de acordo com a avaliação do suporte pedagógico): cada profissional de apoio escolar pode atender até duas crianças/estudantes, do mesmo suporte ou classificação de suporte inferior.

**III** - Para crianças/estudantes que demandarem pouco apoio (de acordo com a avaliação do suporte pedagógico): cada profissional de apoio escolar pode ser responsável por até três crianças/estudantes com mesmo suporte pedagógico.

**Art. 27.** O fluxo para concessão de apoio escolar ocorrerá da seguinte forma:

**I** - Após o início do atendimento no AEE, o professor do ensino regular, em conjunto com o professor do AEE, identifica a necessidade do apoio escolar e apresenta o formulário de solicitação ao Diretor da Unidade Escolar;

**II** - O Diretor da Escola encaminhará ao PROAHTEA:

- a)** Formulário do mapeamento;
- b)** Laudo/relatório médico atualizado (prazo de até 1 ano);

**III** – Os pais ou responsáveis realizarão o agendamento no PROAHTEA;

**IV** - Os profissionais do PROAHTEA farão a análise e definirão o nível de suporte e a necessidade de concessão do apoio escolar. A análise será realizada por ordem de solicitação das escolas;

**V** – Após a análise, será dada ciência aos pais/responsáveis.

**Parágrafo único.** Caso os pais ou responsáveis não entrem em contato com o PROAHTEA, a avaliação pode ser realizada pela equipe multidisciplinar, *in loco*, após a solicitação do Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 28.** São atribuições do Profissional de Apoio da Educação Especial, além das previstas em lei específica:



**I** - Acompanhar, auxiliar e orientar as crianças/estudantes nas atividades de vida diária, como higiene, alimentação e locomoção;

**II** - Auxiliar os professores (sala comum, Ed. Física, Arte) na realização das atividades junto às demais crianças/estudantes, ora oferecendo suporte à turma para que os professores realizem atividades com as crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial, ora apoiando as crianças/estudantes com deficiência na realização das atividades planejadas pelos professores regentes;

**III** - Cooperar com o professor da sala comum nas observações das crianças/estudantes para o preenchimento dos documentos da avaliação pedagógica;

**IV** - Realizar registros diários de observação da criança/estudante acompanhada;

**V** - Participar das reuniões com as famílias sempre que necessário, para a promoção de ações referentes à rotina na Unidade Escolar;

**VI** - Agir com ética, respeito e solidariedade perante os colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional;

**VII** - Respeitar a singularidade e particularidade da criança/estudante, bem como criar situações que elevem a autoestima, tratando-a com afetividade e fortalecendo o vínculo, oportunizando sua autonomia sempre que possível;

**VIII** - Ser assíduo e pontual, zelando pela postura profissional e cumprindo as normas da Unidade Escolar/Secretaria Municipal de Educação na qual está atuando;

**IX** - Seguir as orientações dos professores do Atendimento Educacional Especializado e de outros profissionais especializados que acompanham a criança/estudante;

**X** - O profissional de apoio, não poderá substituir o professor da sala comum no sentido de planejar atividades pedagógicas para crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista, com altas habilidades/superdotação ou para o grupo.

**Art. 29.** Todos os professores que atuam nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, deverão participar da formação continuada oferecida pela rede de ensino, com os conteúdos sobre Educação Inclusiva adequados ao desenvolvimento de habilidades e competências para atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotados, de forma a buscar:

**I** - A percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial;



**II** - Flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado, para atender as dificuldades e ou limitações das crianças/estudantes sob sua responsabilidade;

**III** - Avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o rendimento das necessidades educacionais especiais;

**IV** - Elaboração do PDI, com orientação e apoio dos professores do AEE.

## CAPÍTULO VI

### DO CURRÍCULO, TERMINALIDADE ESPECÍFICA, ACELERAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 30.** A organização e operacionalidade do currículo escolar é de competência e responsabilidade das Unidades Escolares, devendo constar em seu Projeto Político Pedagógico e Normas Internas as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais.

**§1º** As adaptações nos planejamentos dos professores são construídas em consonância com o Projeto Político Pedagógico, Normas Internas e Currículo Municipal, envolvendo, além dos professores da sala comum, o professor do AEE e a Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** As escolas devem garantir no seu Projeto Político Pedagógico a flexibilização curricular e o plano de ação do AEE.

**Art. 31.** A Avaliação de desempenho escolar da criança/estudante com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/ superdotação deve ser realizada como processo dinâmico, considerando o conhecimento prévio, as habilidades e o nível atual do desenvolvimento da criança/estudante, as possibilidades de desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

**Art. 32.** A Avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

**§1º** A avaliação do processo de ensino-aprendizagem das crianças/estudantes elegíveis à Educação Especial deverá ser realizada de forma contínua e adaptada, utilizando instrumentos e procedimentos que atendam às necessidades específicas de cada criança/estudante, respeitando suas singularidades. No caso de crianças/estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, a avaliação deverá considerar:



**I** - A utilização de instrumentos e práticas diversificadas, que garantam acessibilidade e equidade, como recursos de comunicação alternativos, tecnologias assistivas e adaptações de materiais.

**II** - A observação das habilidades e progressos em diferentes dimensões do desenvolvimento, como a comunicação, a socialização, a autonomia e o desenvolvimento cognitivo, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem.

**III** - A participação ativa da família no processo avaliativo, para assegurar que as necessidades da criança/estudante sejam plenamente compreendidas e atendidas.

**IV** - A consideração de formas de avaliação mais flexíveis, como avaliação diagnóstica, formativa e somativa, garantindo a individualização e a equidade no processo de aprendizagem.

**Art.33.** Para crianças/estudantes com altas habilidades/superdotados, a Unidade Escolar deve dar oportunidade para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Município, contará com o compartilhamento das áreas de Saúde e Assistência Social, conforme haja necessidade.

**Art. 35.** A Rede Municipal de Ensino deverá conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, mediante o sistema de informações (I-educar), a fim de atender a todas as variáveis implícitas a qualidade do processo formativo dessas crianças/estudantes.

**Art. 36.** A implementação desta resolução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que promoverá o necessário apoio técnico e pedagógico às escolas e aos profissionais da educação.

**Art. 37.** Os casos omissos serão encaminhados à análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**DANIELLI  
VILLAR  
LEMES:28881706806  
706806**

Assinado digitalmente por DANIELLI  
VILLAR LEMES:28881706806  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANIELLI VILLAR LEMES:28881706806  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.02.18 13:59:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**DANIELLI VILLAR LEMES  
Secretaria Municipal de Educação**